



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº3221 DE 10 DE MARÇO DE 1987.

FICAM PARCIALMENTE RETIFICADOS OS DECRETOS DE Nº3208 DE 04.03.87, 3213 DE 09.03.87, 3214 DE 09.03.87, 3215 DE 09.03.87 E 3216 DE 09.03.87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam parcialmente retificados os decretos Nº3208 de 04.03.87, 3213 de 09.03.87, 3214 de 09.03.87, 3215 de 09.03.87 e 3216 de 09.03.87 conforme discriminação a seguir:

Decretos Nºs 3208, 3213, 3214, 3215 e 3216

Onde se lê

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II do § 1º Artigo 4º da lei Nº4320 de 17 de março de 1964.

Leia-se

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II do § 1º Artigo 43 da lei Nº4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
de 12/66 do dia 11/03/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3221 DE 10 DE MARÇO DE 1987.

09.03.87 e 3216 DE 09.03.87.
09.03.87, 3214 DE 09.03.87, 3215 DE
CRETOS DE NºS 3208 DE 04.03.87, 3213 DE
FICAM PARCIALMENTE RETIFICADOS OS DE-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam parcialmente retificadas os decretos
NºS 3208 de 04.03.87, 3213 de 09.03.87, 3214 de 09.03.87, 3215
de 09.03.87 e 3216 de 09.03.87 conforme discriminação a seguir:

Decreto Nº 3208, 3213, 3214, 3215 e 3216

Onça de Iê

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com
recursos que trata o inciso II do § 1º Artigo 42 da Lei Nº 3200
de 17 de março de 1984.

Leia-se

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com
recursos que trata o inciso II do § 1º Artigo 43 da Lei Nº 3200
de 17 de março de 1984.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

3221



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ângelo Angelin
ÂNGELO ANGELIN
Governador

Francisco José de Melo
FRANCISCO JOSÉ DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral em Exercício